

CONTRATO

Contrato nº 036/2018 – SEDHAS

Processo nº P023746/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a **FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, com sede á Rua Londrina, 149, Distrito Warta, Londrina/PR, Fone: (43) 3328-2290 – 99935-2024, inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.023/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Corrêa, brasileiro, portador do CPF nº 698.060.129-68 e RG nº 53796133, residente e domiciliada(o) na Rua Ieda Pesarini Ferreira, 130, apto 122, Jd. Santa Cruz, Londrina/PR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

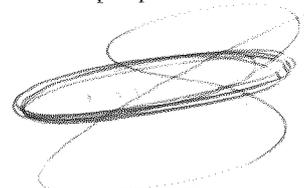
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros de alimentação (café, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratado(s):



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL					
1	CAFÉ, TORRADO E MOIDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGENEIO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, CERTIFICADO QUALIDADE NA CATEGORIA TRADICIONAL, EMITIDO PELA ABIC, C/ NQM (NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE) CORRESPONDENTE 4,5 PONTOS, CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO USO DO SELO PUREZA ABIC VALIDO 6 (SEIS) MESES, EMBALAGEM A VACUO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DETERMINADO PELO FABRICANTE, PACOTE 250.0 GRAMAS	PCT	960	R\$ 3,50	R\$ 3.360,00
COTA RESERVADA					
2	CAFÉ, TORRADO E MOIDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGENEIO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, CERTIFICADO QUALIDADE NA CATEGORIA TRADICIONAL, EMITIDO PELA ABIC, C/ NQM (NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE) CORRESPONDENTE 4,5 PONTOS, CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO USO DO SELO PUREZA ABIC VALIDO 6 (SEIS) MESES, EMBALAGEM A VACUO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DETERMINADO PELO FABRICANTE, PACOTE 250.0 GRAMAS	PCT	1140	R\$ 3,50	R\$ 3.990,00
VALOR GLOBAL				R\$	7.350,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

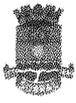
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.



6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Recurso Municipal:

23.01.16.481.0129.1.204.33.90.30.00
23.01.16.482.0129.1.276.33.90.30.00
23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00
23.01.08.243.0416.2.199.33.90.30.00
23.01.08.244.0416.2.200.33.90.30.00
23.01.16.243.0129.2.277.33.90.30.00

Recurso Municipal, Estadual e Federal:

23.02.08.243.0155.1.211. 33.90.30.00
23.02.08.243.0156.2.201. 33.90.30.00
23.02.08.244.0155.2.202. 33.90.30.00
23.02.08.244.0156.2.203. 33.90.30.00
23.02.08.244.0156.2.204. 33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.205. 33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.206. 33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.207. 33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.208. 33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.209. 33.90.30.00

Doações:

23.03. 08.243.0046.2.210.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nas unidades da secretaria no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de

exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Itala Cavalcante Colares, Gerente da Célula de Licitações e Contratos especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII,

do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

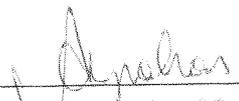
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 15 de outubro de 2018.


CONTRATANTE

Testemunhas:


RG: 000031097232
CPF: 008.808.813-80


CONTRATADO(A)
FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME.
CNPJ: 05.858.023/0001-55
I. E. 907.57980-80


RG: 2009010240712
CPF: 021.732.153-45

Visto:

Assessoria Jurídica

RAPHAEL GOMES VIANA
ADVOCADO
OAB/CE 22 926

**SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.952.190/0001-63. OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para a construção de empresa especializada para realização de serviços de urbanização da via de ligação dos Conjuntos Vila Rocante 01 e 02, no Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 013/2017-SECOMP/CPL. VALOR: repercussão financeira negativa de R\$ 8.409,81 (oito mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos), correspondendo ao percentual de 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) do valor do contrato. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2018. Sobral, 18 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para construção de 12 (doze) alamedas no Município de Sobral (LOTE 02). OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, de 06 de setembro de 2018 a 21 de outubro de 2018 e de vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, de 06 de setembro de 2018 a 05 de novembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2018. Sobral, 18 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

ORDEM DE SERVIÇO - OBRA: Elaboração dos projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia e orçamento para obras de edificações e urbanismo diversas no município de Sobral, conforme especificado no anexo A - Termo de Referência. NÚMERO DO CONTRATO: Contrato Nº 009/2018 - SECOMP. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (noventa) dias. EMPRESA EXECUTORA: ARCHITECTUS S/S. Nº DA ORDEM DE SERVIÇOS: 05 (etapa sondagem e projeto de infraestrutura da passarela sobre o Rio Acaraú. VALOR DO SERVIÇO: R\$ 24.841,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Autorizamos a empresa ARCHITECTUS S/S a iniciar a Elaboração dos projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia e orçamento para obras de edificações e urbanismo diversas no município de Sobral, conforme especificado no Anexo A - Termo de Referência do Edital, no Município de Sobral, no valor de R\$ 24.841,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Sobral, 22 de setembro de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Antônio Elton Timbó - Representante da Empresa ARCHITECTUS S/S.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO 036/2018 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.858.023/0001-55, representada pelo Sr. MARCELO CORREA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura-Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 090/2018. Processo Nº P023746/2018. Valor Global: R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MARCELO CORREA - Representante da Empresa FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME - Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20181015849 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: BENEDITO MARCULINO SILVA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade

temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Entrevistador - Seleção Pública: Edital Nº 001/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017, bem como o Decreto 1866 de 04 de maio de 2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15 de outubro de 2018 a 14 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Benedito Marculino Silva - CONTRATADO. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20181015848 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: BRUNA KERSIA VASCONCELOS SANTOS. OBJETO: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público mediante a prestação de serviço de Psicólogo - Seleção Pública: Edital Nº 002/2018. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017, bem como o Decreto 1866 de 04 de maio de 2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15 de outubro de 2018 a 14 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Bruna Kersia Vasconcelos Santos - CONTRATADO. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170501592 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE e MARIA EVELINE DIAS DO LIVRAMENTO, Orientadora Social, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, resolvem distratar o contrato Nº 20170501592, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 11 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Maria Eveline Dias do Livramento - ORIENTADORA SOCIAL.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20171201735 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE e LEILA PONTE VASCONCELOS, Psicóloga, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 003/2017, resolvem distratar o contrato Nº 20171201735, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 1º de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Leila Ponte Vasconcelos - PSICOLOGA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2018 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. CONTRATADO: FERNANDES E MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, representado pelo Sr. ANDRÉ ITAMARO. OBJETO: Aquisição de materiais para ligação e manutenção de redes de esgoto. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 096/2018. VALOR GLOBAL: 11.470,00 (onze mil, quatrocentos e setenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: Edmundo Rodrigues Junior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL - André Itamaro - Representante da FERNANDES E MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SOBRAL - CMASS**

RESOLUÇÃO Nº 18/2018 - CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 17 de outubro de 2018. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Apresentação do Fechamento de Contas do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS referente ao Ano de 2017. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 17 de outubro de 2018. Nara Luíza Silva Mota - PRESIDENTE DO CMAS.